

PROJETO DE LEI: Nº. 105-GAB.PREF/2021

DATA: 30 de dezembro de 2021

AUTORIA: Poder Executivo

AUTÓGRAFO: Nº. 107/CMGM/21

DATA: 31 de dezembro de 2021

Lei nº. 2.426.

"Dispõe sobre o custeio operacional "que prevê pagamento aos servidores da Saúde que atuam na linha de frente da pandemia do coronavírus", aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO) aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória Extraordinária de gratificação temporária para os servidores da Saúde que atuam na linha de frente da pandemia do coronavírus, denominado "custeio operacional aos servidores da linha de frente", no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), referente ao mês de dezembro de 2021, a ser pago em janeiro e fevereiro de 2022, aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, lotados nas unidades hospitalares, unidades básicas de Saúde e finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para aqueles servidores que estiverem em exercícios nas unidades de Saúde de enfrentamento à Covid-19.

§ 1º - O valor da indenização de que trata o caput será pago em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 471,42 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O valor recebido para custeio operacional aos servidores da linha de frente não se incorpora ao subsídio e/ou remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base previdenciária.

Art. 2º - Os profissionais de Saúde contratados temporariamente pela Secretaria Municipal de Saúde em regime de trabalho de plantão que necessitam ser afastados de suas atividades em razão do contágio pelo Covid-19, terão direito, pelo período que perdurar o afastamento, ao recebimento do custeio operacional.

§ 1º - O direito de que trata o caput será reconhecido apenas pelo restante do prazo que perdurar o estágio de Calamidade Pública, declarada pelo Decreto Municipal, valor percebido na forma do caput, tem natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento da gratificação da linha de frente serão oriundos de repasse do FNS para o bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde, da emenda de relator que trata a ordem bancária nº. 2021OBB13724.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional de excesso de arrecadação do bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente a emenda relator de acordo com a Portaria nº. 1.467 de 30 de junho de 2021, em consonância com a Portaria nº. 1.263 de 18 de junho de 2021, referente ao saldo da conta corrente nº. 39573-0, Agência 390-5 do Banco do Brasil, dos recursos do exercício de 2021 a serem utilizados no exercício de 2021 e 2022, visando a criação de Projetos Atividades e fichas orçamentárias da Atenção Primária/PAB, como também da média e alta complexidade (Hospital Regional Perpétuo Socorro e Unidades Básicas de Saúde), específicas para valores reprogramados distribuídos, conforme abaixo: (em anexo extrato das contas).

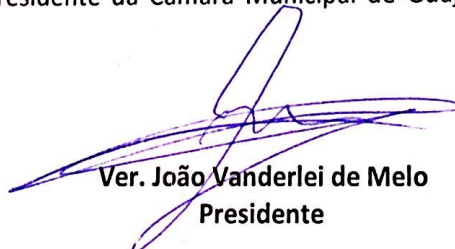
CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
021101	Fundo Municipal de Saúde, manutenção das atividades do PAB.	
Ficha/Criar	Ficha/Criar	
	Enfrentamento Coronavírus.	
P.Atividade/Criar		
4.4.90.52.99	Outros Materiais Permanentes	R\$ 505.000,00
P.Atividade/Criar	Gratificação por exercício de função	
3.1.90.11.33		R\$ 495.000,00

Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto, serão utilizados os recursos oriundos do saldo financeiro decorrente de saldos bancários das contas abaixo discriminadas:

Bloco	Conta	Valor
Custeio	Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag: 03784-2, Conta OB 0066240004	R\$ 1.000.000,00
Total.....		R\$ 1.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 31 de dezembro.


Ver. João Vanderlei de Melo
Presidente